

LEI N. 2.575, DE 1º DE JULHO DE 2004.

“Dispõe sobre a criação na Secretaria de Educação do Município o Programa de prevenção e alerta sobre os Males das drogas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria da Educação do Município, o “PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ALERTA SOBRE OS MALES DOS DROGAS”.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o “caput”, além da sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino municipal sobre a ação criminosas dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem riscos, evita-la.

Art. 2º - Abrangendo todas as unidades da rede municipal de ensino, o programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga horária curricular.

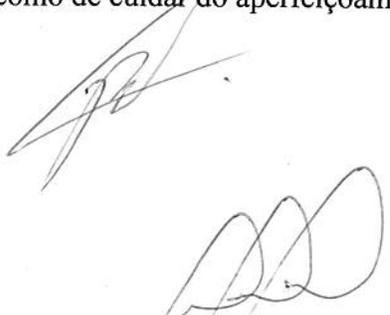
Art. 3º - O programa consistirá de palestra com a duração de 30 (trinta) minutos, de sorte que cada classe ou grupo de classes participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido pela direção de cada unidade escolar.

Art. 4º - As palestras serão ministradas por Médicos da Secretaria Municipal de Saúde, assistentes sociais da municipalidade e outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, que poderão ser convidadas sem ônus para o erário, devidamente selecionados para a finalidade.

Parágrafo Único – O treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, bem como por especialistas de outras entidades.

Art. 5º - A Secretaria de Educação do Município, realizará, também, no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário “Anti-drogas”, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 6º - As entidades mencionadas nesta Lei constituirão comissão destinada a promover a implantação do programa, bem como de cuidar do aperfeiçoamento.



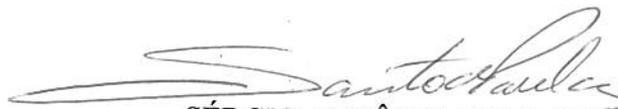
(noventa) dias. Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90

as disposições em contrário. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AO 1º DIA
DO MÊS DE JULHO DE 2004.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração